



ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 28 DE AGOSTO DE 2014

Proposta de Regimento Interno da Turma de Uniformização dos Juizados Especiais do Estado do Piauí

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a proposta do Conselho de Supervisão Geral do Sistema dos Juizados Especiais do Estado do Piauí, constante no Processo Administrativo nº 0133012/13;

CONSIDERANDO a necessidade de regular o procedimento a ser adotado para o processamento dos pedidos encaminhados para a Turma de Uniformização do Sistema dos Juizados Especiais do Estado do Piauí,

RESOLVE:

Aprovar e editar o Regimento Interno da Turma de Uniformização do Sistema dos Juizados Especiais do Estado do Piauí, de acordo com os dispositivos abaixo:

**JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO
- REGIMENTO INTERNO -**

**PARTE I
DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA**

**TÍTULO I
DA TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS**

**CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 1º. A Turma de Uniformização, que integra o Sistema dos Juizados Especiais do Estado do Piauí, tem sede na Capital, onde se reunirá.

§ 1º. As sessões serão designadas pelo Presidente da Turma de Uniformização ou por seu substituto legal.

§ 2º. As sessões serão realizadas às primeiras segundas-feiras de cada mês, em local a ser designado, a partir das 09:00 horas.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º. Compete à Turma de Uniformização processar e julgar o pedido de uniformização de interpretação de lei, quando houver divergência entre decisões proferidas por Turmas Recursais do Estado do Piauí sobre questões de direito material ou processual.

Art. 3º. Será eleito entre seus pares o vice-presidente, que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Parágrafo único. Na ausência do vice-Presidente a presidência será exercida pelo Decano na Turma de Uniformização.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I DO PRESIDENTE

Art. 4º. Compete ao Presidente da Turma de Uniformização, além do disposto no artigo 4º da Resolução n. 002/2013:

I – presidir e supervisionar a distribuição, assinando a respectiva ata;

II – antes da distribuição:

a) devolver às Turmas de origem os feitos que versarem sobre questão já julgada pela Turma de Uniformização, pelo Superior Tribunal de Justiça, em incidente de uniformização ou recurso repetitivo, e pelo Supremo Tribunal Federal, em regime de repercussão geral, para que a Turma Recursal proceda à confirmação ou adaptação do acórdão que deu ensejo ao incidente, conforme o caso;

b) devolver às Turmas de origem, para sobrestamento, os feitos sobre o mesmo tema que estiverem pendentes de apreciação na Turma de Uniformização, no Supremo Tribunal Federal, em regime de repercussão geral, ou no Superior Tribunal de Justiça, em incidente de uniformização ou recurso repetitivo, para a posterior confirmação do acórdão recorrido ou sua adaptação à decisão que vier a ser proferida nos recursos indicados.

III – determinar o sobrestamento dos feitos que já tiverem sido julgados pela Turma de Uniformização, nos quais tenha sido interposto incidente dirigido ao Superior Tribunal de Justiça e/ou recurso para o Supremo Tribunal Federal, até decisão final da instância superior para posterior adequação ou manutenção do aresto;

IV – dirimir dúvidas relacionadas às questões de ordem e demais incidentes processuais; Parágrafo único. As providências contidas no inciso II podem ser efetivadas por ato ordinatório da Secretaria da Turma, desde que se reporte a decisão anterior do Presidente da Turma de Uniformização que haja determinado idêntica solução para os feitos similares.



SEÇÃO II DO RELATOR

Art. 5º. Compete ao relator, além do disposto no artigo 5º da Resolução n. 002/2013:

I – conceder, de ofício ou a requerimento do interessado, efeito suspensivo ao pedido de uniformização para evitar qualquer tipo de dano irreparável ou de difícil reparação;

II – determinar a devolução dos feitos às Turmas de origem para sobrestamento, na forma como disciplinado no artigo 9º deste Regimento, quando a matéria estiver pendente de apreciação na Turma de Uniformização, no Superior Tribunal de Justiça ou no Supremo Tribunal Federal, para a confirmação ou adaptação do julgado após o julgamento dos recursos indicados;

III – negar seguimento ao pedido de uniformização manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula da Turma de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal;

IV – admitir, por despacho irrecorrível, a manifestação de outros órgãos ou entidades, considerando a relevância da matéria e a representatividade dos postulantes

SEÇÃO III DA SECRETARIA

Art. 6º. São atribuições da Secretaria da Turma de Uniformização:

I – adotar as providências necessárias ao uso do meio eletrônico para o trâmite de autos virtuais entre a Turma de Uniformização e as Turmas Recursais, bem como ao devido processamento dos feitos;

II – disponibilizar, no portal do Tribunal de Justiça, o recebimento dos autos do processo que tramita sob meio diverso do eletrônico, o cadastro do pedido de uniformização com a indicação da matéria versada e o andamento processual;

III – executar as atividades relacionadas à publicação dos expedientes e atos processuais, à expedição de mandados e cartas de intimação, à carga dos autos dos processos e ao recebimento e juntada de petições dirigidas à Turma de Uniformização;

IV – cumprir as rotinas inerentes à organização dos autos dos processos destinados à distribuição, bem como aquelas relativas à sessão de julgamento;

V – publicar no Diário da Justiça, as decisões da Turma de Uniformização e as de seu Presidente.

Art. 7º. Compete ao Diretor da Secretaria:

I – supervisionar, coordenar e dirigir as atividades administrativas da Secretaria e as relacionadas à tramitação dos feitos;



II – secretariar as sessões de julgamento da Turma de Uniformização e lavrar as respectivas atas;

III – proceder à distribuição dos processos, sob a supervisão do Presidente;

IV – assessorar o Presidente e os juízes da Turma de Uniformização nos assuntos relacionados à Secretaria;

V – submeter à consideração e apreciação do Presidente da Turma de Uniformização matérias administrativas ou processuais relativas às Turmas Recursais e aos Juizados Especiais.

PARTE II DO PROCESSO

TÍTULO I DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI

CAPÍTULO I DO PROCESSAMENTO

Art. 8º. O processamento seguirá as disposições contidas no artigo 6º da Resolução n. 002/2013.

Art. 9º. O Presidente da Turma Recursal de origem decidirá, preliminarmente, sobre a admissibilidade do pedido de uniformização.

§ 1º. Não será admitido o pedido de uniformização que versar sobre matéria já decidida pela Turma de Uniformização, fundado em divergência com jurisprudência superada ou por descumprimento dos §§ 1º e 2º do artigo 6º da Resolução n. 002/2013.

§ 2º. Pedidos de uniformização idênticos, recebidos nas Turmas Recursais, ficarão sobrestados antes de ser realizado o juízo preliminar de admissibilidade se, sobre o mesmo tema, outro pedido já tiver sido apresentado na Turma de Uniformização.

§ 3º. No que se refere ao parágrafo anterior, a decisão proferida pela Turma de Uniformização, no pedido de uniformização que versar sobre a questão discutida, deve ser adotada pela Turma de origem para fins de adequação ou manutenção do acórdão que gerou a divergência.

§ 4º. Na hipótese de inadmissão preliminar do pedido de uniformização pelo Presidente da Turma Recursal, a parte poderá fazer pedido de reapreciação dirigido ao Relator do feito na Turma de Uniformização, nos mesmos autos, no prazo de dez dias, a contar da publicação da decisão, que decidirá em caráter terminativo.

Art. 10º. Caso o Relator do pedido de uniformização, discordando do juízo positivo de admissibilidade feito pelo Presidente da Turma Recursal, negue-lhe seguimento, caberá pedido de reapreciação nos mesmos autos, no prazo de dez dias, à Turma de Uniformização, que, se entender pela admissão do pedido de uniformização, julgará desde logo o mérito.

Art. 11. Havendo interposição simultânea de pedidos de uniformização dirigidos à Turma de Uniformização oriundos de Turmas Recursais distintas, versando sobre questão idêntica, será julgado, em primeiro lugar, o pedido que primeiro for distribuído na secretaria da Turma, sobrestando-se os demais.

TÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DO REGISTRO DOS FEITOS

Art. 12. As petições e os processos serão recebidos na Secretaria da Turma de Uniformização.

Art. 13. A Secretaria da Turma de Uniformização praticará os atos necessários ao registro dos feitos, observadas as classes e a individualização dos assuntos, bem como procederá à divulgação do andamento processual no portal do Tribunal, relativamente aos processos que não tramitam pelo meio eletrônico.

CAPÍTULO II DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 14. A distribuição dos pedidos de uniformização será realizada por sorteio em meio eletrônico ou manual.

CAPÍTULO III DA PAUTA DE JULGAMENTO

Art. 15. Caberá ao Relator selecionar e preparar os processos a serem incluídos em pauta, encaminhando listagem à Secretaria da Turma de Uniformização para a devida publicação.

Art. 16. A pauta de julgamento será publicada no Diário da Justiça Eletrônico.

§ 1º. A publicação a que se refere o caput antecederá em quarenta e oito horas, no mínimo, à sessão de julgamento na qual os processos possam ser chamados e será certificada nos autos.

§ 2º. A publicação de editais relativos às sessões extraordinárias de julgamento observará o prazo estabelecido no parágrafo anterior.

CAPÍTULO IV DA SESSÃO DE JULGAMENTO

Art. 17. A Turma de Uniformização reunir-se-á com a presença de, no mínimo, seis juízes, além do Presidente, e deliberará por maioria absoluta. Parágrafo único. As sessões e votações serão públicas, observada, quando for o caso, a restrição à presença de terceiros

prevista no artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Art. 18. É facultado às partes, por seus advogados, apresentar sustentação oral, desde que requerida na forma e prazo do parágrafo único do artigo 19, por cinco minutos, a critério do Presidente.

Parágrafo único. Falará em primeiro lugar a parte que apresentou o pedido de uniformização e por último, se o requerer, o Ministério Público, quando não for parte.

Art. 19. O Relator fará a exposição do caso e proferirá o seu voto, seguido pelos demais juízes, na ordem de antiguidade. **Parágrafo único.** Se o Relator ficar vencido, lavrará o acórdão o Juiz que proferiu o primeiro voto vencedor.

CAPÍTULO V DOS PRAZOS

Art. 20. As decisões da Turma de Uniformização serão publicadas no Diário da Justiça Eletrônico. **Parágrafo único.** Os prazos na Turma de Uniformização correrão da publicação dos atos no Diário da Justiça Eletrônico ou da ciência por outro meio eficaz previsto em lei.

TÍTULO III DOS RECURSOS

CAPÍTULO I DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Art. 21. Cabem embargos de declaração, no prazo de cinco dias, a contar da publicação da decisão ou da ciência, em petição dirigida ao Relator, nos casos previstos em lei.

§ 1º. Os embargos de declaração terão como Relator o juiz que redigiu o acórdão embargado.

§ 2º. O Relator apresentará os embargos em mesa para julgamento na primeira sessão subsequente, proferindo voto.

CAPÍTULO II DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Art. 22. O Recurso Extraordinário em matéria constitucional de repercussão geral poderá ser interposto perante o Presidente da Turma de Uniformização, que deliberará sobre sua admissibilidade, observado o disposto na Constituição Federal, na lei processual e no Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal. **Parágrafo único.** Admitido o recurso, os autos serão encaminhados ao Supremo Tribunal Federal; inadmitido, pode a parte, no prazo e forma legais, apresentar agravo de instrumento.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS

Art. 23. É inadmissível a interposição de reclamação perante o Superior Tribunal de Justiça contra acórdão de Turma Recursal, ainda que por adoção de entendimento alegadamente divergente da orientação firmada por aquele tribunal em sede de recursos repetitivos, sobre questões de direito material.

TÍTULO IV DA JURISPRUDÊNCIA DA TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO

CAPÍTULO ÚNICO DA SÚMULA

Art. 24. A jurisprudência firmada pela Turma de Uniformização será compendiada em súmulas. Parágrafo único. Poderá ser objeto de súmula o julgamento tomado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Turma, cabendo ao Relator propor-lhe o enunciado.

Art. 25. Os enunciados da súmula, datados e numerados, com indicação do assunto, do teor do enunciado, da legislação pertinente e dos julgados que lhe deram suporte serão publicados e divulgados no Portal do Tribunal.

Art. 26. Os enunciados da súmula prevalecem sobre jurisprudência anterior, aplicando-se a casos não definitivamente julgados, e serão revistos na forma estabelecida neste Regimento Interno.

§ 1º. Durante o julgamento do pedido de uniformização, qualquer dos membros poderá propor a revisão da jurisprudência compendiada em súmula, caso a maioria dos presentes admita a proposta de revisão, procedendo-se ao sobrestamento do feito, se necessário.

§ 2º. A alteração ou o cancelamento do enunciado de súmula serão deliberados por dois terços dos membros da Turma de Uniformização.

§ 3º. Ficarão vagos, com a nota correspondente, para efeito de eventual restabelecimento, os números referentes aos enunciados que a Turma de Uniformização cancelar ou alterar, tomando os que forem modificados novos números da série.

§ 4º. A Secretaria da Turma de Uniformização adotará as providências necessárias à ampla e imediata divulgação da alteração ou cancelamento do enunciado da súmula.

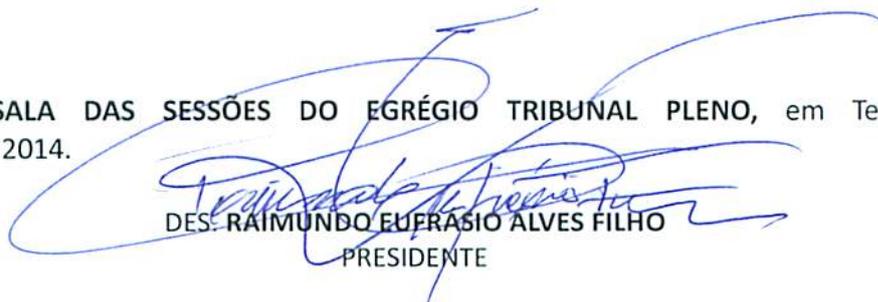
TÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Turma de Uniformização, que poderá submetê-los à deliberação do colegiado.



Art. 28. Revogam-se as distribuições em contrário às normas deste regimento.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI),
28 de agosto de 2014.



DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
PRESIDENTE

DES. FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO

VICE-PRESIDENTE

DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

DES. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO

DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

DESA. EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO

DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES

DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO

DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA

DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

PROJETO DE RESOLUÇÃO – PROPOSTA DE REGIMENTO INTERNO DA TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ

CERTIDÃO

CERTIFICO que, na Sessão Ordinária de Julgamento, de Caráter Administrativo, hoje realizada, do **EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO**, presidida pelo Senhor Desembargador Raimundo Eufrásio Alves Filho, foi **JULGADO** o processo em epígrafe.

DECISÃO: *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em aprovar o PROJETO DE RESOLUÇÃO – Proposta de Regimento Interno da Turma de Uniformização dos Juizados Especiais do Estado do Piauí, com as observações apresentadas no voto vista do Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho, que opinou pela inclusão de 01 inciso ao art. 5º do projeto de Regimento Interno, e de um capítulo III ao Título III (Dos Recursos), com um único artigo, renumerando-se os artigos posteriores (Art. 5º [...] IV – admitir, por despacho irrecorrível, a manifestação de outros órgãos ou entidades, considerando a relevância da matéria e a representatividade dos postulantes; Art. 23. É inadmissível a interposição de reclamação perante o Superior Tribunal de Justiça contra acórdão de Turma Recursal, ainda que por adoção de entendimento alegadamente divergente da orientação firmada por aquele tribunal em sede de recursos repetitivos, sobre questões de direito material).*

Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Eufrásio Alves Filho (Presidente), Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo de Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Erivan José da Silva Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Oton Mário José Lustosa Torres.

Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José James Gomes Pereira e Fernando Lopes e Silva Neto.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Aristides Silva Pinheiro.

Impedimento/suspeição: não houve.

O referido é verdade e dou fé.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 28 de agosto de 2014.


Marcos da Silva Venancio
Secretário do Tribunal Pleno